

PARECER No 0947/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 38/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa introduzir alterações nos arts. 6º e 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, e do parcelamento do solo.

O objetivo das alterações é dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção para coibir loteamentos clandestinos pela apreensão de instrumentos e maquinários utilizados em suas implantações, bem como a de todo e qualquer material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

De acordo com a Exposição de Motivos, a nova norma, ao tornar expresso o uso do poder de polícia, proporcionará à Municipalidade a base jurídica necessária para os fins a que se destina a fiscalização edilícia. Além disso, evitará que a população adquira lotes que ao final se revelarão inviáveis, levando à perda de bens e valores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Milton Leite - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues – Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Odilon Guedes

Wadih Mutran

William Woo